

**TERMO DE ADITAMENTO 01/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO
01/2019**

Por este instrumento, na Sede da Prefeitura Municipal de Ourinhos, à Travessa Abrahão Abujanra nº 62, no Gabinete do Prefeito, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º. 53.415.717/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LUCAS POYAY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG 34.723.199-8, CPF 342.843.318-17, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Renato Dumont Souza Santos, 147 - Royal Park Prime, Ourinhos/SP com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DONAY DA SILVA JACINTHO NETO, brasileiro, casado, com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, domiciliado na Rua Júlio de Campos Rocha nº 203, Jardim Ouro Verde, Ourinhos/SP, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 53.424.016/0001-98 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 058/69, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Três de Maio n.º 528 – Vila Margarida, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n.º 26.883344-8 e do CPF n.º 290.798.478-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Garcia Leal, 111 – Nova Ourinhos, Ourinhos/SP, doravante denominada apenas “APAE”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 40552/2023, firmam o presente Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração 01/2019, para ficar consignado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente Termo de Aditamento objetiva INCLUIR a Cláusula Décima Quarta – Do Repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos,



Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no Termo de Colaboração 01/2019, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

14.1. Integra o presente contrato o incremento financeiro de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/2022.

14.1.1. O repasse devido à ENTIDADE PARCEIRA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema do InvestSUS.

14.1.2. As partes concordam que, por força do decidido em liminar deferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, no entanto, caso seja exigido o cumprimento do piso salarial, instituído pela Lei Federal 14.434/2022, sem que a União disponibilize a assistência financeira complementar, fica acordado que as partes deverão rever de imediato, preços e demais condições vigentes no presente contrato, sempre que o equilíbrio econômico/financeiro seja afetado por fatos relevantes e alheios a vontade das partes, inclusive no que se refere as alterações de pisos nacionais de salários advindos por Lei.



14.1.3. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, na Portaria de Consolidação nº 06/2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

14.1.4. À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, que se dará nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 de 16 de agosto de 2023, e art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.355 de 27 setembro de 2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará o cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à ENTIDADE PARCEIRA.

14.1.5. Os valores repassados à ENTIDADE PARCEIRA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à ENTIDADE PARCEIRA que serão informados ao órgão federal e posteriormente repassados à entidade por intermédio de aditamentos.

14.1.6. A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a fornecer, e preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos formulários indicados pela PARCEIRO PÚBLICO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

14.1.7. A ENTIDADE PARCEIRA é responsável pela veracidade dos dados informados pelo cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvio de qualquer natureza.

14.1.8. A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual serão repassados, devendo prestar contas à PARCEIRO PÚBLICO da aplicação adequada dos recursos



14.1.9. A ENTIDADE PARCEIRA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

14.1.10. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

14.1.11. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse à PARCEIRO PÚBLICO de recurso destinado à ENTIDADE PARCEIRA pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O valor previsto a ser repassado à A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, será de R\$ 3.685,90 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) a ser disponibilizado em parcela única, para custear a complementação do piso da enfermagem dos meses de maio a setembro/2023, a profissional ativa elencada no Anexo I do Plano de Trabalho, que faz parte deste Termo de Colaboração.

2.2. O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00 - Pref. Mun. de Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

10.302.0102.2.2102 – Manutenção da MAC em Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo – 05.370 – Assist. Fin. Compl. Impl. Piso Salarial Enfermagem

Ficha 1472





3. CLAUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do convênio ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produza um só efeito.

E por estar assim ajustado, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Ourinhos, 16 de Novembro de 2023

MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DONAY DA SILVA JACINTHO NETO

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS -

APAE

ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY

Presidente

Testemunhas:-

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. 30.593.715-7

CPF/MF nº. 296.668.698-70

CÉSAR DOUGLAS PROENÇA

RG nº. 22731115-2

CPF/MF nº. 116.662.388-21



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS –
PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2019

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
MENTAL, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAR ATENDIMENTOS DE
ESTIMULAÇÃO NEURO SENSORIAL E DE APOIO ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, PROPORCIONANDO
HABILITAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DAS FUNÇÕES ACOMETIDAS PELA
DEFICIÊNCIA, PROPICIANDO MELHORA DO QUADRO CLÍNICO GERAL E
CONSEQUENTE MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA, NO ÂMBITO DO SUS
MUNICIPAL

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos/SP, 16 de Novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 342.843.318-17

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 126.293.318-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy
Cargo: Presidente
CPF: 290.798.478-01

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 342.843.318-17
Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy
Cargo: Presidente
CPF: 290.798.478-01
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Convênio/ Ordenador de Despesa

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 126.293.318-81

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*